



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: FACEP-Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar Ltda. - ME		UF: RN
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar (FACEP), com sede no município de Pau dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201717863		
PARECER CNE/CES Nº: 798/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/9/2019

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar (FACEP), para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com sede na Rua Jose Paulino, nº 45, piso 2, bairro João XXIII, no município de Pau dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte.

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

ASSUNTO: Credenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade à distância – EaD.

PROCESSO(S) DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO(S): 201717911, 201717864, 201717904. (Três cursos): Ciências Contábeis (bacharelado), Pedagogia (licenciatura) e Administração (bacharelado)

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar (FACEP) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no endereço sede.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 143138), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação in loco no endereço (133851): Rua Jose Paulino, Número: 45, piso 2, João XXIII - Pau dos Ferros/RN, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 5;

6.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 5;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso - NSA;

6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 3;

6.15) infraestrutura de execução e suporte - Conceito 3;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 4;

6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 3.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 3,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,83;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,89.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,43.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,94.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 25/7/2019 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

4. Após apreciação da resposta de diligência, constatou-se a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, emitido por órgão público competente. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a instituição fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esse documento será exigido em futuras avaliações.

III. CONCLUSÃO

5. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717863.

Mantida: FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR (FACEP).

Código da Mantida: 11841.

Endereço da Mantida: (133851) Rua Jose Paulino, Número: 45, piso 2, João XXIII - Pau dos Ferros/RN

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: FACEP-FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR LTDA - ME.

CNPJ: 08.286.517/0001-09.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2016) / Conceito Institucional EaD: 4 (2018).

Índice Geral de Cursos: 3 (2017).

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância

COREAD/DIREG/SERES/MEC
ANEXOS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA

ASSUNTO: Autorização vinculada a credenciamento de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização vinculada a credenciamento de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

Dimensões:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,78.

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,79.

Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito 3,90.

Conceito Final Faixa: 4.

Diante disso e considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

Em observância ao que dispõe o art. 14 da Portaria Normativa nº 20/2017, o número de vagas solicitado pela instituição será redimensionado, pois obteve conceito insatisfatório nesse indicador do instrumento de avaliação externa in loco. No presente processo, o conceito atribuído foi o 2, o que resulta em um decréscimo de 75 vagas, que representam 25% do total pleiteado. Por conseguinte, ficam autorizadas 225 vagas totais anuais.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717911.

Mantida: FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR (FACEP).

Código da Mantida: 11841.

Mantenedora: FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR LTDA - ME.

CNPJ: 08.286.517/0001-09.

Curso (processo): CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)

Código do Curso: 1417894.

Vagas Totais Anuais (relatório de avaliação): 225 (DUZENTAS E VINTE E CINCO).

Carga horária (relatório de avaliação): 3.280 h.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA*

ASSUNTO: Autorização vinculada a credenciamento de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização vinculada a credenciamento de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

Dimensões:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,23.

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,21.

Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito 3,82.

Conceito Final Faixa: 3.

Diante disso e considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Em observância ao que dispõe o art. 14 da Portaria Normativa nº 20/2017, o número de vagas solicitado pela instituição será redimensionado, pois obteve conceito insatisfatório nesse indicador do instrumento de avaliação externa in loco. No presente processo, o conceito atribuído foi o 2, o que resulta em um decréscimo de 75 vagas, que representam 25% do total pleiteado. Por conseguinte, ficam autorizadas 225 vagas totais anuais.

Com relação à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível em campos do sistema e em documento anexo ao processo. No

relatório de avaliação in loco e no PPC anexado à aba Inep – Avaliação é mencionado o quantitativo de 3.260h, no entanto, no processo, a carga horária é de 3.060h. Após a publicação do ato de autorização EaD do curso, a IES deverá proceder à retificação do cadastro, caso este não reflita, efetivamente, à carga horária do curso. Note-se que a correção se restringirá a um dos quantitativos elencados neste parágrafo.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717864.

Mantida: FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR (FACEP).

Código da Mantida: 11841.

Mantenedora: FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR LTDA - ME.

CNPJ: 08.286.517/0001-09.

Curso (processo): PEDAGOGIA (LICENCIATURA)

Código do Curso: 1417315.

Vagas Totais Anuais (relatório de avaliação): 225 (DUZENTAS E VINTE E CINCO).

Carga horária (relatório de avaliação): 3260 h.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG

*Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –
COREAD*

I. DADOS GERAIS

Processo: 201717904.

Mantida: FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR (FACEP).

Código da Mantida: 11841.

*Endereço da Mantida: RUA JOSÉ PAULINO, Nº 45, BAIRRO JOÃO XXIII,
MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.*

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

*Mantenedora: FACEP – FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE
POTIGUAR LTDA - ME.*

CNPJ: 08.286.517/0001-09.

Curso (processo): ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)

Código do Curso: 1417759.

II. ANÁLISE

Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso (CC), os conceitos obtidos nos indicadores e em cada uma das dimensões presentes no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – Autorização, sem prejuízo de outras exigências legais e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão.

No presente processo, o curso em voga obteve conceito 2,50 na dimensão 3: Corpo docente e tutorial e ademais os seguintes indicadores, basilares para análise do processo, também apresentaram conceitos insatisfatórios, conforme apresentado abaixo:

conteúdos curriculares - conceito 1;

ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - conceito 2.

III. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista o curso não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, aos critérios que dispõe o art. 13, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, bem como os conceitos derivados da avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), referendados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), este Relator entende que estão presentes os requerimentos de qualidade constantes dos normativos do MEC para acolher o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar (FACEP), para oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

Ademais, baseado nas análises dos órgãos avaliativo e regulacional do MEC, este Relator manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos Ciências Contábeis e Pedagogia, na modalidade EaD, pleiteados quando da solicitação de credenciamento da IES.

Entretanto, tendo em vista o circunstanciado parecer da SERES quanto ao curso de Administração na modalidade EaD, este Relator acolhe as ponderações do órgão regulador do MEC quanto às fragilidades apontadas e manifesta-se igualmente contrário à autorização para o supracitado curso.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar (FACEP), com sede na Rua José Paulino, nº 45, piso 2, bairro João XXIII, no município de Pau dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte, mantida por FACEP-Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais

anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente